



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo: **15014/2011- 22088**
Usuário: **ADARCINO RODRIGUES DE ALMEIDA**
Imóvel: **FAZENDA SANTA CLARA, LUGAR DENOMINADO MÃE MARIA**
Município: **NOVA ROMA - GO**
Manancial: **CÓRREGO MORCEGO**

DECLARAÇÃO 483 **2011**

Declaramos, para os devidos fins, que a derivação realizada pelo **Sr. Adarcino Rodrigues de Almeida**, no **Córrego Morcego**, através de um **rego d'água utilizado para irrigação por sulcos, por um período de 310 horas por ano, nos meses de maio a setembro, em uma área de 0,47 ha, para irrigar culturas de feijão e melancia**, localizada na **Fazenda Santa Clara, Lugar denominado Mãe Maria**, no município de **Nova Roma**, com captação de **0,955 l/s**, **NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

“Art.12 - § 1º, independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes”.

Para os efeitos legais, fica o Sr. **ADARCINO RODRIGUES DE ALMEIDA**, portador do **CPF nº 998.192.521-72** e do **RG nº4244215 DGPC-GO**, responsável pelas informações constantes no Processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de Dezembro de 2.011.


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente